MEMÓRIA COMO IMPORTANTE FATOR PARA A PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Juliane Maria Nery de Souza Duque[1]

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a relação da memória e história, em especial, com a preservação dos documentos e fatos da implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco e mostrar os aspectos conceituais e teóricos envolvidos nessa interação. De uma forma generalizada, apresentar a relevância da história e a sua ligação com a memória. Embora a história use a memória, não podemos afirmar que são idênticas, cada uma tem sua importância e juntas norteiam a humanidade no espaço e no tempo, proporcionando ao homem entender sua existência no universo. A dinâmica para a preservação da memória consiste em uma reunião de ações que garantem a totalidade do acontecimento histórico, protegendo as suas características. Relacionada como uma forma de patrimônio, a conservação da memória ganha um importância que transborda o espaço individual, abrangendo uma extensão coletiva, ao passo que o patrimônio intrega-se a herança cultural que será transmitida de uma geração a outra. Conservar o patrimônio da instituição compreende salvaguardar não apenas os artefatos materiais, mas também histórias, memórias e qualquer outro "bem" que sejam portadores de elementos e auxiliem na escrita da história. A preservação dos acontecimentos sobre a implantação do Processo Judicial Eletrônico é uma herança do passado que se usa no presente para construir um futuro melhor. É um dever de todos os indivíduos conservar a história para que se possa repassar a mesma e toda sua herança para as gerações futuras. O presente trabalho será focado nas recordações e relatos dos acontecimentos que marcaram a transformação do processo físico para o processo digital e na preservação do acervo dos artefatos, como os documentos, fotos, relatos e tudo que venha a narrar o fato histórico. Esses objetos são bens tangíves que compõem o patrimônio material do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. O lugar da memória ocupa um destaque na contemporaneidade e o crescente fenômeno da patrimonalização de "bens" para a sua preservação. O modo como se recorda podem ser culturais ou históricos e esses podem ser modificados a medida que vão se transformando com o passar do tempo. Assim, pode existir uma perda da história de uma instituição a medida que algumas formas de recordar forem sendo modificadas. Por fim, será discutida a diferença entre história e memória que, apesar de terem algo em comum, o passado, são coisas bem distintas.

PALAVRAS-CHAVES: processo judicial eletrônico; preservação; memória.

[1] Mestranda no curso de Historia – Universidade Católica de Pernambuco.

INTRODUÇÃO

Este artigo faz parte e tem uma forte ligação com minha pesquisa que esta em andamento, Preservação Digital dos Documentos Judiciais Eletrônicos: Diretrizes do TJPE_1998_2012, cujo objetivo é relatar e preservar os documentos e a memória da implantação do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Trata esse artigo de cunho bibliográfico, pautado no estudo e pesquisa sobre a relevância da memória para a reprodução do acontecimento histórico. O presente trabalho não tem como finalidade mostrar qual o melhor conceito, mas debater e consolidar as questões que ajudem no esclarecimento do conhecimento e apresentar a ligação existente entre a história e a memória no estudo da historiografia.

Com base na modificação gradativa da forma do estudo da historiografia e a sua ruptura com a história tradicional, foi permitido ao estudo da memória que a mesma fosse difundida por outras matérias científicas diferentes da história.

Sendo assim, o entendimento do estudo da memória aparece dentro das ciências, como a filosofia, sociologia e muitas outras que analisam e estudam a conduta humana. Ela é a base para a composição da escrita da história. Desse modo, a memória é fundamental para a conservação do fato histórico e com as fontes históricas relatam o teor dos acontecimentos decorridos no passado.

Por fim, consubstanciar a importância da lembrança e da memória para a historiografia e escrever a história da preservação dos acontecimentos que marcaram a migração do Processo Físico para o Processo Judicial Eletrônico no Judiciário Pernambucano.

RELAÇÃO DA MEMÓRIA COM A HISTÓRIA

Neste primeiro momento será analisada a definição de memória e história, comparando o papel essencial da história que é diluir a memória dentro de um corpo social na qual ela surge.

Apesar de haver um forte diálogo entre a história e a memória, não podemos

afirmar que são idênticas, pois a história é uma disciplina que estuda todo o contexto do acontecimento histórico, ao passo que a memória são várias lembranças relatadas por indivíduos que viveram o momento histórico. A memória será estudada pelos historiadores juntamente com os documentos, objetos, imagens, e tudo que auxilia na formação de um contexto histórico e que esse seja o mais próximo da realidade, fazendo assim a construção da escrita da história. Embora a história sirva-se da memória, não é correto afirmar que ela seja um aglomerado de lembranças. A história verifica o mundo social do qual a memória relata.

É verdadeira a afirmação que a história e a memória são ingredientes importantes e fundamentais para o esclarecimento da compreensão dos contrastes da sociedade. Com relação à memória, a interpretação e a conservação dela por grupos específicos auxiliam os historiadores na construção da escrita da história. A memória não se caracteriza como algo compacto ou homogêneo, ela nasce das lembranças de um sujeito ou de um grupo social e pode ser vista de várias formas. Isso vai depender das lembranças, dos esquecimentos ou mesmo de situações onde o narrador não queira lembrar. Daí a necessidade do historiador analisá-la e relacioná-la com documentos, fotos, objetos, etc., para relatar a história.

Segundo as definições do (dicionário)[2] Memória "Faculdade através da qual o indivíduo pode preservar ideias, imagens ou outras coisas; Função que permite a conservação de experiên- cias do passado, manifestando-se normalmente através de lembranças ou comportamentos".

Na visão biológica, a memória do homem, seja a recente ou a definitiva, que se localizano hipocampo, corresponde a um processo não muito fidedigno da verdade de um relato do acontecimento, pois deve-se levar em consideração as falhas que envolvem o esquecimento ou a vontade de não querer narrar certos fatos, podendo ser acompanhada de distorções, omissões e parcialidades. Com relação à memória, constatam-se algumas particularidades, tais como a subjetividade ou a imprecisão. Na descrição dos fatos históricos, pode ocorrer que os sujeitos envolvidos criem narrações

[2] Ver MEMÓRIA. In: DICIONÁRIO ON LINE - Léxico. Disponível em: https://www.lexico.pt/memoria/ Acesso em: 25.jun.2020

diferentes sobre uma mesma ocorrência.

Desse modo, a memória é o sustentáculo principal para a escrita da história e serve para aproximação com o passado através das interpretações e estudos dos relatos históricos narrados.

O tema é muito discutido entre filósofos e historiadores de todos os ramos das ciências, partindo desta constatação serão citados alguns estudiosos com os seus posicionamentos e concepções que ajudarão nos esclarecimentos e mostrarão a importância da memória na escrita da história.

Para o filósofo Bergson, a lembrança é "a representação de um objeto ausente" (BERGSON, 1999, p. 80). Em outras palavras,

> [. . .] A memória, praticamente inseparável da percepção, intercala o passado no presente, condensa também, numa intuição única, momentos múltiplos da duração e, assim, por sua dupla operação, faz com que de fato percebamos a matéria em nós, enquanto de direito a percebemos nela (BERGSON, 1999, p.77)

Segundo Bergson (1999, p. 266), a função da memória é lembrar primeiramente de todas as concepções similares com um entendimento da visão do presente e evocar o que aconteceu no passado, surgindo assim uma interpretação útil para história.

Para a filosofia de Bergson, a memória é autêntica e imutável e se diferencia da lembrança de uma imagem ou da compreensão de um fato, mesmo que não se produzam isoladamente, pois, o papel da consciência humana não é só armazenar recordações, mas sim escolher uma consciência peculiar.

Para se ter a certeza ou quase a verdade histórica dos acontecimentos e fatos relatados pela memória dos envolvidos é necessário considerar, também, a totalidade dos relatos dos grupos sociais existentes, e não apenas de um grupo específico, tendo em vista a possibilidade da memória, com o passar dos anos, ter modificado o significado das concepções ideológicas do sujeito.

Para Le Goff (1990), a memória coletiva tem grande importância para escrever

a história, auxiliando na identificação e legitimidade:

> A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia. Mas a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder. São as sociedades cuja memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória (LE GOFF, 1990, p.476).

Na mesma opinião e enaltecendo a importância da memória coletiva, Barros (2011) aborda que a memória e a história se completam e dessa união surgem as memórias histórico- cas. Segundo ele, quando essas memórias começarem a desaparecer naturalmente pela ação do tempo e das condições das gerações, será importante o registro delas para conseguir a recu- peração de um fato histórico e os assentamentos servirão como fonte de pesquisa para serem estudados por gerações futuras, podendo fazer a comparação da história relatada pela escrita dos livros. (p.324)

Conforme Barros (2011)(3), a memória pouco a pouco vem sendo apontada pela história como um elemento importantíssimo e indissociável para escrever os fatos, devido à possibilidade de apuração dos detalhes. Essa apropriação dos fatos ocorre de uma forma ativa e dinâmica e pode fazer uma interação com a vida social dos sujeitos envolvidos.

Constata-se que a memória histórica integra as referências coletadas do passado e do presente de diferentes perspectivas entre os grupos sociais e culturais. Não há uma hegemonia entre os pesquisadores, uns criticam a afirmação de que a memória seria uma fonte histórica, devido ao seu caráter de facilidade de modificar a narração da memória. Para outros, como o historiador Jaque Le Goff e o sociólogo Maurice Halbwachs, a memória é vista como uma fonte histórica devida ao seu relevante caráter de comunicação direta com a história, construindo as recordações que auxiliam a restabelecer o fato histórico.

O pioneirismo no estudo e definição da memória coletiva foi o filosofo Maurice Halbwa- chs (1968). A memória coletiva abrange a fala ou a escrita dos indivíduos de uma sociedade e essas seriam a origem de uma nova disciplina relacionada com a Memória Social.

Na análise de Barros (2011), Halbwachs afirma que o significado da memória coletiva é feita, também, da descontinuação. Contudo, essa se esfacela com facilidade, ocultando em uma continuidade. Assim, a memória coletiva admite a ideia de algo único, humano e social e permite que transcorram nos momentos históricos. (p.326)

A memória coletiva é a narração de uma ou várias lembranças de um grupo de pessoas e que são passadas de uma geração para outra, podendo ser compartilhada por um grupo familiar, étnico ou religioso e de qualquer classe social.

Salienta-se que a memória coletiva é discutida por vários seguimentos da ciência, de- monstrando sua importância e valor para a pesquisa acadêmica. Ao estudar, faz-se necessário observar e compreender sua totalidade, pois se trata de um assunto muito enigmático, complexo e engrandecedor. Pode-se dizer que a memória além de transmitir o fato para a história, também se aproxima do passado.

O depoimento do indivíduo é a extensão da narrativa do fato que consta na memória, mas esse pode ser manipulado ou inverídico. Para comprovar, é necessário colheres evidências que constatem a veracidade do testemunho. Esse terá uma validade significativa quando o mesmo for relatado por diversos indivíduos, traduzindo a confiabilidade da testemunha e dando ao testemunho a certeza de uma verdade.

É de conhecimento da sociedade o empenho do mundo acadêmico para se relacionar com a cultura midiática. A comunicação dos aspectos sociais com esta relação tem início a partir da interação entre a memória e a história, que serão resguardadas nas mídias existentes e auxiliarão no relato do fato histórico.

Uma grande contribuição para o enriquecimento e auxílio da memória são as pesquisas do material da cultura midiática, que ajudam nos esclarecimentos dos acontecimentos. Os artefatos utilizados pela mídia afastam o esquecimento e as falhas

no decorrer dos relatos das memórias.

Como reflexão, é citado o historiador e estudioso francês Jacques Le Goff. (1990, p.51), que mostra em poucas palavras o vínculo entre a história e a memória:

> Tal como as relações entre memória e história, também as relações entre passado e presente não devem levar à confusão e ao ceticismo. Sabemos agora que passado depende parcialmente do presente. Toda a história é bem contemporânea, na medida em que o passado é apreendido no presente e responde, portanto, aos seus interesses, o que não é só inevitável, como legítimo. Pois que a história é duração, o passado é ao mesmo tempo passado e presente. Compete ao historiador fazer um estudo "objetivo" do passado sob a sua dupla forma. Comprometido na história, não atingirá certamente a verdadeira "objetividade", mas nenhuma outra história é possível.

Tal como as relações entre memória e história, também as relações entre passado e presente não devem levar à confusão e ao ceticismo. Sabemos agora que passado depende parcialmente do presente. Toda a história é bem contemporânea, na medida em que o passado é apreendido no presente e responde, portanto, aos seus interesses, o que não é só inevitável, como legítimo. Pois, que a história é duração, o passado é ao mesmo tempo, passado e presente. Com- pete ao historiador fazer um estudo "objetivo" do passado sob a sua dupla forma. Comprometido na história, não atingirá certamente a verdadeira "objetividade", mas nenhuma outra história é possível.

Contudo, a memória e a história são temas que, apesar de terem uma forte ligação e serem sinônimas, são bem opostas. Pode-se dizer, simploriamente, que a memória percebe individualmente ou não os fatos decorridos no passado e a História é uma ciência que se empenha na compreensão do fato cientificamente. Ela analisa e pode chegar a desfazer a legitimidade dos fatos, mesmo que esses já estejam consolidados na escrita da história. Já a memória, frequentemente cria a narração de um fato passado que pode ter um viés idealizado e glorificado, que não condiz com o real acontecimento.

Constata-se que a memória é um episódio que ocorre na sociedade, existindo

de uma forma individual, coletiva ou nacional. Através dela tem-se um melhor entendimento da naciona- lidade e das lembranças das lutas sociais e suas vitorias, como exemplo é citado o movimento negro, cujas lembranças, tradições e culturas não ficaram apenas no passado, mas foram se- dimentadas pelo tempo. As lembranças dos grupos sociais compõem a formação do processo de construção da memória e o esquecimento, que para a memória é algo descartável, torna-se indispensável para a pesquisa histórica.

O ponto inicial para a pesquisa histórica é usar a memória para averiguação da história, fazendo um cruzamento dos fatos e confrontando as ideias. Dessa afirmação, pode-se indagar: Qual seria a importância dos fatos relatados pela memória se não existisse a história para reconhecer cientificamente? Seriam apenas recordações decoladas e sem nenhum conhecimento, tornando-se muitas vezes esquecidas e irrelevantes para o convívio social.

Com relação à história oral, observa-se a importância dos relatos e entrevistas dos agentes que participaram e presenciaram os acontecimentos históricos, servindo de base para preservar a história de um povo, entidade ou grupo social. Caracteriza-se na realização de entrevistas, depoimentos, testemunhos e relatos pessoais, procurando referências sobre um determinado tema da pesquisa em elaboração. A história oral pode ser da própria pessoa ou de um grupo específico, sendo de grande valor a apuração das informações coletadas. Essas servem para o pesquisador fazer o confronto com outras fontes já existentes e verificar os pontos comuns e os discrepantes.

Existem várias formas de elaborar uma entrevista, com ou sem roteiro preliminar, o importante é que se consiga deixar o entrevistado relatar o fato espontaneamente e sem interferências. A história oral pode abranger vários assuntos, desde um simples relato familiar até o depoimento de um grupo social.

Por fim, a história oral constrói o registro da voz e, por meio dela, é fornecido o conhecimento aos seres humanos com a finalidade de conseguir os elementos específicos sobre um tema pesquisado. Neste registro, não existe a preocupação com a veracidade do relato, o importante aqui é apenas colher o que foi lembrado e depois

imortalizar uma história vivida.

A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E HISTÓRIA DA IMPLANTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Inicialmente é apresentada a definição do Processo Judicial eletrônico (PJe) extraída do sítio (web) do Conselho Nacional de Justiça, Órgão do Poder Judiciário que desenvolveu o sistema:

> O PJe é uma plataforma digital desenvolvida pelo CNJ em parceria com diversos Tribunais e conta com a participação consultiva do Conselho Nacional do Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil, Advocacia Pública e Defensorias Públicas. Sob o aspecto de funcionalidades disponíveis, o PJe caracteriza-se pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, mas considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução padronizada e gratuita aos Tribunais, atenta à racionalização aos ganhos de produtividade nas atividades do judiciário e também aos gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à finalidade do Judiciário.

Com o avanço tecnológico alinhado a Lei nº 11.419/06, que regulamentou o Processo Judicial eletrônico, provocou grandes mudanças no ordenamento jurídico, resultando na melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, proporcionando transparência, celeridade, economia processual e ampliando o acesso à justiça em todas as classes sociais.O Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ao adotar o Processo Judicial eletrônico promoveu um imenso passo no caminho para ser um poder mais democrático e alinhado com os anseios dos cidadãos. É importante ressaltar a preservação da história ocorrida durante a mudança do sistema de gerenciamento de movimentações processuais de meio fisico (Sistema Judwin) para outra plataforma totalmente digital (PJe).

Analisando os dois sistemas e comparando suas características, verifica-se que o Sistema Judwin teve sua importância durante um longo período dentro da

Instituição, sendo ele um sistema de registro de movimentações processuais. Contudo, todos os documentos pertinentes ao processo somente poderiam ser consultados ou inseridos fisicamente no local onde se encontrava a demanda.

Com a evolução do mundo digital, ocorreu a implantação do novo sistema, o Processo Judicial eletrônico. Neste, o processo é totalmente digital, podendo ser acessado ou consultado todo o seu conteúdo virtualmente, de qualquer lugar do mundo, pela 'internet'. Isso facilitou a execução dos atos processuais por todos os envolvidos, juízes, advogados, promotores e servidores nas suas atividades processuais.

A memória institucional é importante porque ela é a base que dá sentido à vida da instituição, daí a importância de conservá-la dentro da história. Não se pode esquecer, também, a conservação de qualquer objeto que tenha alguma ligação com o fato, sejam fotos, documentos, etc.

A memória está próxima e ligada a história através das lembranças das pessoas ou de um grupo social, sendo ela o subsídio para a escrita da história. Ela com os artefatos devem ser catalogados, registrados e arquivados para fazerem parte não só do acervo material, mas também para resguardar a memória e registrar os acontecimentos do passado da instituição.

A preservação da memória e da história da implantação do Processo Judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco será de grande relevância para a população, em geral, e, em especial, aos operadores do direito, que buscam estudar e ter conhecimento da grande mudança de paradigma ocorrida no âmbito estatal.

Assim, a história do Processo Judicial eletrônico ficará perpetuada nos acervos da ins- tituição e fará parte do patrimônio do Poder Judiciário Estadual, servindo para pesquisas e conhecimentos de gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos passados, não se tinha a memória como uma fonte histórica, os

historiadores buscavam em outras formas de pesquisa algo que pudesse comprovar os acontecimentos histórico. Com o passar do tempo, foi se admitindo os relatos da memória para a escrita da história e a mesma passou a ter grande relevância, sendo considerada, hoje, como uma fonte histórica.

A memória tem uma característica volátil e para que não haja perda dos seus relatos, é necessário fazer o arquivamento nas diversas categorias de mídias existentes.A interpretação habitual da memória é o reflexo do que ocorreu. A história mostra, analisa e escreve os relatos da memória. Contudo, a história e a memória se revelam cada vez mais complexas. Relembrar o passado e escrever as lembranças não são uma operação simplória, como se analisava algum tempo atrás. Os historiadores analisam e consideram os acontecimentos fazendo uma distinção do que é consciente ou inconsciente.

Conforme já citado, a história tem como base o relato da memória. Baseada na relação existente entre às duas e buscando outras categorias de fontes, pretende-se mostrar a evolução no mundo jurídico com a implantação do Processo Judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco.

REFERÊNCIAS

BERGSON, H. (comp.). **Matéria e memória Trad. Paulo Neves.**: Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. 2 a. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

BARROS, J. D. **Memória e história: uma discussão conceitual**. In: RONDON, U. E. do Oeste do P. C. M. C. (org.). **In**: Tempos históricos –dossiê: História, cinema e música. [s.n.], 2011. v. 5, n. 01, p. 369 – 400. Disponível em: https://www.passeidireto.com/arquivo/ 59028802/memorias-e-historias-uma-discursao-conceitual. Acesso em: 10/07/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. **Processo Judicial Eletronico**. 2o14. Internet. Disponível em: (https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/processo-judicial-eletronico-pje/. Acesso em: 25/07/2020.
Enviado em 18/11/2020 Reinviado corrigido em 05/12/2021

GOFF, L. (comp.). **História e memória / tradução Bernardo Leitão**: Coleção de J LE GOFF - 1990. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.
Disponível em: livrodigital<https://www.ufrb.edu.br/ppgcom/images/Hist%C3%B3ria-e-

Mem%C3%B3ria.pdf>.Acesso em:25/06/2020